

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1286/77

INTERESSADO: YOICHI NIKKI

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 1074/77 - CESG - Aprov. em 7 / 12 / 77

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

Yoichi Nikki, filho de Shigeshi Nikki e de Fukuko Nikki, nascido a 16 de outubro de 1951 em Tochigi-Japão, domiciliado e residente na Fazenda João Martins, no município de Ribeirão Preto, requer a equivalência dos estudos realizados no Japão, tendo em vista sua continuidade na Escola Estadual de 2º grau "Prof. Urias Ferreira". E a seguinte a vida escolar do interessado:

1. Fez os primeiros estudos, de 6 anos de duração, no Grupo Escolar de Higashi, província de Tochigi, Japão;
2. Em continuidade fez o curso ginásial de 3 anos, no Ginásio de Ujiie, município de Shioya, província de Tochigi, Japão;
3. A seguir realizou no Colégio de Otawara, província de Tochigi-Japão, o curso Colegial Ordinário, com 3 anos de duração;
4. Prosseguindo os estudos em nível superior, formou-se pela seção de "Medicina Veterinária" da Faculdade de Agricultura e Medicina Veterinária da Universidade de Nihon em Tóquio, Japão, após 4 anos. Apresenta, no total, 16 anos de escolaridade.

#### 2. APRECIÇÃO

2.1 Este caso se diferencia daquele relatado em relação ao Processo CEE nº 1285/77 pelo fato de ter o interessado terminado, além do curso de 2º grau, estudos em nível superior com certificado de formatura pela Faculdade de Agricultura e Medicina Veterinária da Universidade de Nihon, Japão.

2.2 Estranhamos este pedido do requerente desejar prosseguir estudos numa escola de 2º grau. A explicação que talvez justifique tal solicitação se encontre na exigência imposta pelo convênio firmado entre a Secretaria da Educação e a Cooperativa Central Agrícola e de Colonização do Estado de São Paulo que, segundo relatório do Coordenador da CEI (fls. 26), "assegura ao estrangeiro o direito à matrícula em escola de 2º grau para cursar a habilitação de Técnico em Agropecuária".

2.3 Pelas mesmas razões expostas ao relatar o Processo-CEE nº 1285/77, seus estudos lhe dão direito de continuidade tanto no 2º grau quanto no 3º grau. Portanto apresentamos uma conclusão idêntica à mencionada no citado Parecer.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento dos estudos feitos no Japão por Yoichi Nikki a nível de conclusão do ensino de 2º grau para fins de prosseguimento de estudos, podendo ser isento de cursar a parte de Educação Geral se matricular para uma habilitação profissionalizante de 2º grau. Caberá à escola, que o receber, aplicar o princípio de aproveitamento de estudos no caso de ele estudar uma habilitação afim à especialidade de 3º grau na qual se formou no Japão. Recomenda-se que lhe sejam proporcionados também estudos de aculturação brasileira. Casos idênticos não precisam vir a este Conselho por haver normas baixadas pelos Conselhos Federal o Estadual de Educação adequadas às suas soluções.

CESG, em 09 de novembro de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 23 de novembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente